



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 132/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 132/2018

Projeto de Lei nº 81/2018

Dispõe sobre a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini

Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 81/2018, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima, que dispõe sobre a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini.

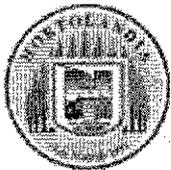
Justifica o Autor que a propositura tem a finalidade a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini, que passa a ser denominada Praça dos Desbravadores.

A homenagem aos Desbravadores e Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com denominação de Desbravadores, atuam no Município com o propósito de motivar, orientar e canalizar as energias de adolescentes jovens, meninos e meninas, com idade entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, religião.

Reúnem-se, em geral, uma vez por semana para aprender a desenvolver talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza.

Os desbravadores, idealizam e desempenham suas atividades sobre alicerces filosóficos fortes, com conceitos e princípios extraídos da Palavra de Deus.

A filosofia aplicada tem seis áreas de atuação: a metafísica, a epistemologia, a lógica, a ética, a estética e a política, razão pela qual, sua filosofia não muda facilmente pela passagem do tempo, de acordo com conveniências sociais ou ideológicas, justificando, assim, a presença



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 132/2018 fls. 2/3

de jovens das mais diversas religiões, desenvolvendo habilidades humanas a partir de diversas atividades.

Parte de suas atividades são realizadas ao ar livre, com intuito de promover o desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual.

São incentivados a trabalhar em equipe, com foco no bem-estar da comunidade. São ensinados a ser solidários e úteis em situações de calamidade, prestando socorro e participando ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes.

Observa-se facilmente que os benefícios trazidos a estes jovens pelas atividades propostas pelos Desbravadores são inúmeras, influenciando positivamente na criação de uma sociedade mais justa e solidária. A área livre, conforme informa a Administração Municipal, é uma Praça, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré sob o número 123.451, possuindo uma área de 1.600,00 m<sup>2</sup>.

Lembro ainda, que os requisitos exigidos pela Lei 2.863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo, bem como a anuência dos moradores da região.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações dos Desbravadores, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando a gravura da referência a seu nome no Município de Hortolândia.

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 4 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 26 de maio de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 132/2018 fls. 3/3

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

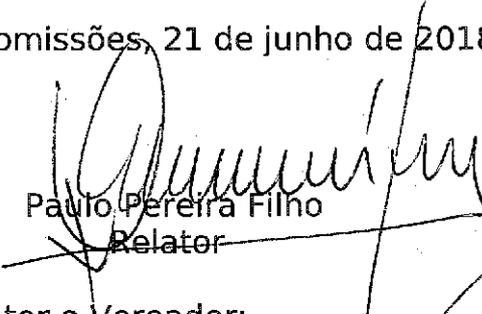
Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto o Ofício Gabinete do Vereador nº 1042018, solicitando informações sobre denominação do próprio municipal em referência; da resposta dos Ofícios Secretaria de Planejamento Urbano nº 006 e 023/2018, sobre a possibilidade de denominação, informa que não consta como denominador de bairro ou logradouro, segue juntado croqui da área com a localização do referido logradouro.

### III – VOTO DO RELATOR

Desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 81/2018, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanha o voto do Relator o Vereador:

Gervásio Batista Pozza  
Membro